



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1032/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 072/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Calvo, que "define critérios a serem adotados nos processos de licitações públicas que envolvam a contratação de serviços de transporte de pessoas (fretamento) e na contratação e manutenção das concessões de serviços de transporte coletivo público no âmbito do município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, objetiva-se "[...] a proteção das pessoas com deficiência, assim compreendidas aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial [...]".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante na forma de um Substitutivo, visando adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, conferindo a norma uma feição mais principiológica, de diretriz, afastando o vício de inconstitucionalidade por violação à iniciativa legislativa privativa do Executivo.

Nos termos do projeto e levando em consideração o SUBSTITUTIVO proposto CCJLP, ao tempo do procedimento licitatório para o transporte coletivo urbano de passageiros, deverá ser assegurado que os veículos das empresas selecionadas atendam aos termos de acessibilidade dispostos nas normas técnicas específicas em consonância com o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17 de junho de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Laercio Benko - (PHS) - Relator

Mário Covas Neto - (PSDB)

Valdecir Cabrabom - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/06/2015, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.